



**Ministério do Desenvolvimento Agrário**

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 17 DE AGOSTO DE 2006**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das suas respectivas atribuições, e

Considerando o que estabelece o art. 1º da IN STN nº 01/97, e o disposto no art. 5º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 11.178/2005 (LDO/2006) e Súmula CONED/STN/MF nº 301/2005;

Considerando que o parecer nº AC-048 da Advocacia Geral da União, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União em 07 de março de 2006, autoriza a FUNAI, em parceria admitida com o INCRA, a promover a aquisição de imóveis destinados à posse e à ocupação de comunidade indígenas impossibilitadas de virem a ser contempladas com a demarcação de suas terras tradicionais, como descrito no Artigo 231 da Constituição Federal;

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre os Ministérios da Justiça e do Desenvolvimento Agrário e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA e a Fundação Nacional do Índio-FUNAI, publicado no Diário Oficial da União no dia 13 de dezembro de 2004;

Considerando o parecer técnico da FUNAI que conclui por não reconhecer o caráter de ocupação tradicional da terra reivindicada, nos termos da legislação em vigor;

Considerando que já vinha sendo travado entre estas instituições processo de parceria, já tendo sido, inclusive, realizadas pela INCRA as vistorias e avaliação do imóvel a ser adquirido em favor da comunidade Krahô-Kanela;

Considerando que os valores para a indenização do imóvel são incompatíveis com a realidade orçamentária da FUNAI e;

Considerando os compromissos assumidos em diversas reuniões de trabalhos no sentido de que houvesse, por parte do INCRA, o suporte técnico e financeiro à FUNAI com o intuito de viabilizar a aquisição do imóvel, resolvem:

**Art. 1º** Estabelecer uma parceria entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA e a Fundação Nacional do Índio-FUNAI, visando a obtenção dos imóveis rurais Fazenda Lago do Jacaré e Fazenda Retiro do Cocal, localizados no município de Lagoa da Confusão, estado do Tocantins, para estabelecimento de área reservada para usufruto da comunidade indígena Krahô-Kanela que se encontra desaldeadada.

**Art. 2º** Determinar que os serviços acordados nesta Portaria, a cargo da Fundação Nacional do Índio-FUNAI sejam executados pela Diretoria de Assuntos Fundiários-DAF.

**Art. 3º** Determinar que os recursos destinados a execução dos serviços mencionados no art. 1º sejam suportadas integralmente pelo INCRA, que se encarregará de repassar, sob a forma de destaque, por meio da Diretoria de Gestão Administrativa-DA.

**Art. 4º** O valor global da despesa com a execução do objeto previsto nesta Portaria, está estimado em R\$ 8.052.634,37 (oito milhões, cinqüenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos) cujo crédito orçamentário está consignado na LOA 2006.

§ 1º O INCRA processará o destaque obedecendo às quantias previstas e a classificação das Naturezas de Despesas constantes do Plano de Trabalho, destinando o crédito orçamentário e o repasse do numerário correspondente para a UO 194088- Fundação Nacional do Índio, Gestão 19208, da Fundação Nacional do Índio.

§ 2º Os recursos correrão à conta do crédito consignado no Programa de Trabalho 21.631.0135.4460.0001 - Obtenção de Imóveis Rurais.

§ 3º O destaque orçamentário deverá obedecer o seguinte Elemento de Despesa:

45.90.61 - Obtenção de Imóveis Rurais R\$ 8.052.634,37

**Art. 5º** Estabelecer as seguintes atribuições, para o desempenho da cooperação, sempre em concordância com o que trata esta Portaria.

§ 1º Ao INCRA compete:

- a) designar o responsável técnico para exercer o acompanhamento desta cooperação; e
- b) fornecer assessoramento técnico e jurídico durante o trâmite do processo.

§ 2º A FUNAI compete:

- a) designar o responsável técnico para exercer o acompanhamento desta cooperação;
- b) elaborar e encaminhar ao Ministério da Justiça minuta dos decretos desapropriatórios dos imóveis, Fazenda Lago do Jacaré e Retiro do Cocal;
- c) ajuizar ação desapropriatória após decretação dos respectivos imóveis; e,
- d) disponibilizar aos índios os imóveis logo após a imissão na posse.

**Art. 6º** Determinar que a prestação de contas relativas aos recursos utilizados no âmbito da referida ação se dará em até 28 de fevereiro do ano subsequente de acordo com o princípio da anualidade do orçamento.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

MÉRCIO PEREIRA GOMES

Presidente da Fundação Nacional do Índio

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

**PORTARIA Nº 27, DE 3 DE AGOSTO DE 2006**

O Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no Estado da Bahia (SR-05), nomeado através da portaria INCRA/P/Nº 187/2006, publicada no D. O. U. de 25/05/2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, art. 29 do regimento interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 164/00, publicado no D. O. U. de 17/07/00, tendo em vista o que consta no processo 54160.001500/2006-59, e considerando Relatório Técnico de Identificação, Reconhecimento e Delimitação e Parecer Conclusivo, da Comissão constituída através de convênio firmado entre o INCRA, Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Processo 54160.004872/2004-75, composta por equipe de Coordenação, Equipe Técnica e Grupo de Pesquisadores de Campo, para realizar os procedimentos administrativos necessários para a identificação, o reconhecimento, a delimitação e a demarcação definitiva das terras ocupadas por Remanescentes da Comunidade de Quilombo de Nova Batalhinha, município de Bom Jesus da Lapa, de acordo com o Decreto 4.887/2003 e IN/INCRA/Nº 16/2004, cujo Relatório Técnico de Identificação acolhe e, face às razões e justificativas apresentadas decide:

1- Aprovar as conclusões do Relatório Técnico de Identificação, Delimitação e Levantamento Ocupacional e Cartorial, elaborado pela comissão constituída, para afinal reconhecer e delimitar as áreas dos remanescentes da comunidade de quilombo de Nova Batalhinha, com área de 7.473,00 hectares, localizadas à margem direita do Rio São Francisco, no município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

2- Determinar a publicação, por duas vezes consecutivas, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado da Bahia, desta Portaria, do extrato do edital de identificação, do memorial descritivo e do mapa da área, em conformidade com o Art. 7º, do Decreto 4887, de 20 de novembro de 2003, e Art. 11 da IN/INCRA/Nº 20, de 19 de setembro de 2005.

3- Determinar que a publicação referida no item acima seja afixada na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa/Ba.

4- Considerar notificados, com a presente Portaria, os presumíveis detentores de título de domínio, ocupantes, confinantes e demais interessados na área, objeto de reconhecimento de acordo com o Art. 7º do Decreto 4887/2003 e Art. 11 da IN/INCRA/Nº 20/2005.

**JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO**

**ANEXO**

**RESUMO RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO, DELIMITAÇÃO, LEVANTAMENTO OCUPACIONAL E CARTORIAL DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DE NOVA BATALHINHA.**

Referência: Processo 54160.001500/2006-59. Denominação: Comunidade Nova Batalhinha. Localização: Margem direita do rio São Francisco, município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

**HISTÓRICO**

A comunidade de Nova Batalhinha foi formada a partir do estabelecimento de famílias na localidade de Batalhinha, sendo oriundas de locais como Mucambo (Quilombo Rio das Rãs), Pituba e Batalha. Tais deslocamentos se deram em virtude da seca, na busca de melhores condições de sobrevivência. A comunidade ao longo dos anos passou por fases diversas à ocupação do território, podendo-se pontuar os seguintes períodos: da agregação, da resistência e da ampliação e ou retomada. A discussão sobre estes períodos é retomada aqui pela forte relação com a caracterização fundiária.

Em 1996, foi fundada a Associação de Pequenos Produtores de Nova Batalhinha, com assessorias diversas, entre as quais a de entidades como CPT e a FUNDFRAN. No ano de 2001, a comunidade passa a integrar a CET. Dessa aproximação como este último movimento social, decorreu a desapropriação de duas fazendas integrantes do território.

Em 2003, a comunidade compõe a Coordenação Regional de Quilombos (CRQ), sendo certificada pela Fundação Cultural Palmares, em 2004, como comunidade remanescente de quilombos.

Essa fase da luta dos quilombolas de Nova Batalhinha, marca a necessidade de ampliação do território da comunidade bem como a retomada do espaço daqueles que foram durante muito tempo legitimados socialmente enquanto proprietários da fazenda.

**DELIMITAÇÃO DO TERRITÓRIO**

Todo o processo para delimitação do território da comunidade Nova Batalhinha tomou como base as informações prestadas pela comunidade, e observações colhidas pela equipe técnica, com o intuito de identificar, reconhecer e delimitar as áreas apontadas como sendo de influência social, cultural e econômica para as mesmas, caracterização agrônômica e ecológica e situação fundiária do território.

A área materializada como território da Comunidade Nova Batalhinha é composta por propriedades particulares, projeto de assentamento e, ainda por uma área delimitada pela Linha Média das Enchentes Ordinárias (LMEO), em fase de demarcação, e que são considerados bens da União, conforme Art. 20, inciso III e VII da Constituição Federal. A Secretaria do Patrimônio da União (SPU), por meio da Gerência do Patrimônio da União da Bahia (GRPU-Ba).

**CADASTRAMENTO E LEVANTAMENTO SÓCIO ECONÓMICO DAS FAMÍLIAS DOMICILIADAS NO QUILOMBO - COMUNIDADE DE NOVA BATALHINHA.**

Dados dos integrantes da comunidade: 1 - Na Comunidade de Nova Batalhinha reside 20 famílias, totalizando 91 pessoas, uma média de seis membros por família, destas, 57 são do sexo masculino e 34 do sexo feminino. O grupo se distribui entre 50 adultos, 24 adolescentes, 11 crianças, 6 idosos. 2 - Tempo de moradia: A Comunidade de Nova Batalhinha é um grupo formado, em sua maioria, por parentes consanguíneos e que estão no local desde o nascimento. 3 - Habitação: As edificações da Comunidade de Nova Batalhinha estão distribuídas ao longo da chamada estrada velha, perfazendo um total de 20 edificações, onde 45% delas está em situação precária. 4 - Infra-estrutura: Existe deficiência nos serviços públicos essenciais como água encanada, energia elétrica, saneamento básico, educação e saúde. 5 - Educação: Dentre 92 moradores de Nova Batalhinha 12 são analfabetos e sete não declararam. Os demais têm algum nível de instrução, sendo que 15 foram alfabetizados, 46 possuem ensino fundamental incompleto, enquanto que somente um o completo. Quanto ao ensino médio, dois completaram e nove não completaram.

**LEVANTAMENTO DA CADEIA DOMINIAL COMPLETA DO TÍTULO DE DOMÍNIO E OUTROS DOCUMENTOS INSCRITOS NO PERÍMETRO DO TERRITÓRIO PLEITEADO.**

O território identificado da Comunidade de Nova Batalhinha, com 7.473,00 ha, consta de propriedades particulares, projeto de assentamento e, ainda por uma área delimitada pela Linha Marginal de Enchentes Ordinárias (LMEO), em fase de demarcação.

As propriedades particulares incidentes no território de Nova Batalhinha se dividem entre proprietários quilombolas e não quilombolas. Os quilombolas são relativos às glebas de terras conseguidas mediante processo de negociação com o proprietário, quais sejam: Manoel Rodrigues Silva, Ulisses Rodrigues da Silva, Durvalino Pereira de Almeida, Manoel Luiz de Souza Brasileiro, Celcina Alves Rodrigues, Aureliano Ramos de Almeida, Afonso Pereira Bispo e Ernesto Francisco de Araújo. Encontramos no território propriedades particulares não-quilombolas que são: Ana Célia Coutinho Rocha e Luis Eduardo Furiati Lopes, ambas em processo de desapropriação pelo INCRA.

**PARÊCER CONCLUSIVO:**

Após análise de todas as peças apresentadas que compõem o Relatório Técnico de Identificação, Reconhecimento e Delimitação das terras ocupadas pelos Remanescentes de Quilombo da Comunidade de Nova Batalhinha, considerando o que determina o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais da Constituição Federal e Parecer à luz do artigo 2º do Decreto 4.887/03 e Artigos 4º e 10 da IN/INCRA/Nº 20/05, emito o seguinte Parecer Conclusivo: As terras identificadas neste Relatório Técnico, constantes da planta e memorial descritivo de 7.473,0000 (sete mil quatrocentos e setenta e três hectares), são reconhecidas como terras que pertencem à Comunidade de Remanescentes de Quilombo de Nova Batalhinha, devendo o INCRA dar andamento ao procedimento determinado pelo Decreto 4.887/2003 e IN/INCRA/Nº 20/05 para ao seu final, emitir os títulos de propriedade definitiva dessa terra aos membros da Comunidade de Nova Batalhinha.

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Objeto: Delimitação da COMUNIDADE QUILOMBO LA BATALHINHA

Comarca: BOM JESUS DA LAPA

Proprietário: COMUNIDADE QUILOMBO LA BATALHINHA

Município: BOM JESUS DA LAPA/BAHIA

Área (ha): 7473(Sete mil e quatrocentos e setenta e três hectares)  
Perímetro(m): 45126(Quarenta e cinco mil e cento e vinte e seis metros).

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice P01 de coordenadas N=8488556.41m e E=656700.08m, sito na margem direita do RIO SÃO FRANCISCO, e em confrontação com terras pertencentes as FAZENDAS PITOMBEIRAS e NOVA BATALHINHA, deste, segue descendo a margem direita do rio SÃO FRANCISCO no sentido Norte com os azimutes verdadeiros e distâncias: 02º 34'43" - 927.11m, indo até o vértice PD 01, de coordenadas N=8489482.58m e E=656742.61m; 02º 31'23" - 1489.69m, indo até o vértice PD 02, de coordenadas N=8490968.83m e E=656808.10m; deste, segue confrontando com terras pertencentes ao P.A. BATALHA, com o azimute de 102º 10'03" e distância de 12035.32m, indo até o vértice PD 03, de coordenadas N=8488432.12m e E=668573.05m; deste, segue confrontando com terras pertencentes a FAZENDA SANTA BARBARA com os seguintes azimutes e distâncias: 190º 32'44" - 1808.06m até o vértice P-02, de coordenadas N=8486654.84m e E=668242.18m; 98º 49'43" - 277.39m, indo até o vértice P-03, de coordenadas N=8486612.36m e E=668515.68m; 99º 02'37" - 508.46m, indo até o vértice P-04, de coordenadas N=8486532.44m e E=672955.73m; 98º 40'43" - 500.09m, indo até o vértice P-05, de coordenadas N=8486456.98m e E=669512.20m; 98º 35'30" - 504.01m, indo até o vértice P-06, de coordenadas N=8486381.68m e E=670010.56m; 98º 41'30" - 505.26m, indo até o vértice P-07, de coordenadas N=8486305.33m e E=670510.02m; 98º 53'23" - 516.91m, indo até o vértice P-08, de coordenadas N=8486225.45m e E=671020.73m; 100º 47'43" - 501.88m, indo até o vértice P-09, de coordenadas N=8486131.44m e E=671513.73m; 102º 14'49" - 503.18m, indo até o vértice P-10, de coordenadas N=8486024.70m e E=672005.47m; 104º 44'05" - 495.14m, indo até o vértice P-11, de coordenadas N=8485898.77m e E=672484.33m; 106º 24'54" - 491.43m, indo até o vértice P-12, de coordenadas N=8485759.89m e E=672955.73m; 108º 21'29" - 484.81m, indo até o vértice P-13, de coordenadas N=8485607.19m e E=673415.88m; 108º 05'41" - 477.01m, indo até o vértice P-14, de coordenadas N=8485459.04m e E=673869.30m; 125º 37'43" - 19.82m, indo até o vértice P15, de coordenadas N=8485447.49m e E=673885.41m; deste segue em confrontação com terras do P.A. RIO das RAS com os seguintes azimutes e distâncias 191º 56' 47"- 3000.59m, indo até o vértice P-16, de coordenadas N=8482511.88m e E=673264.31m; 281º 22'37" - 3110.02m, indo até o vértice P-17, de coordenadas N=8483125.37m e E=670215.39m; 281º 34'37" - 2367.75m, indo até o vértice P-18, de coordenadas N=8483600.54m e E=667895.80m; 281º 38'01" - 2700.14m, indo até o vértice P-19 de coordenadas N=8484145.04m e E=665251.12m; 281º 45'56" - 898.67m, indo até o vértice P-20 de coordenadas N=8484328.29m e E=664371.33m; 281º 02'56" - 29.47m, indo até o vértice P-21 de coordenadas N=8484333.94m e E=664342.40m; 281º 48'41" - 802.00m, indo até o vértice P-22, de coordenadas N=8484498.10m e E=663557.38m; 280º 15'36" - 10.95m, indo até o

vértice P-23, de coordenadas N=8484500.05m e E=663546.60m; 281° 40'18" - 726.64m, indo até o vértice P-24, de coordenadas N=8484647.05m e E=662834.97m; 282° 12'19" - 32.43m, indo até o vértice P-25, de coordenadas N=8484653.91m e E=662803.27m; 281° 43'49" - 1159.81m, indo até o vértice P-26, de coordenadas N=8484889.71m e E=661667.68m; 281° 29'25" - 219.49m, indo até o vértice P-27, de coordenadas N=8484933.43m e E=661452.58m; 281° 41'26" - 2562.94m, indo até o vértice P-28, de coordenadas N=8485452.75m e E=658942.80m; 281° 39'20" - 1372.39m, indo até o vértice P-29, de coordenadas N=8485730.01m e E=657598.70m; 281° 37'41" - 526.88m, indo até o vértice P-30, de coordenadas N=8485836.20m e E=657082.63m; deste segue em confrontação com terras ocupadas por POSSEIROS, com os seguintes azimutes e distâncias: 9° 40'19" - 371.49m, indo até o vértice P-31, de coordenadas N=8486202.42m e E=657145.05m; 355° 38'07" - 206.85m, indo até o vértice P-32, de coordenadas N=8486408.68m e E=657129.30m; 348° 40'55" - 70.94m, indo até o vértice P-33, de coordenadas N=8486478.25m e E=657115.38m; 89° 03'20" - 262.96m, indo até o vértice P-34, de coordenadas N=8486482.58m e E=657378.31m; 40° 11'36" - 160.21m, indo até o vértice P-35, de coordenadas N=8486604.96m e E=657481.70m; 275° 16'29" - 428.16m, indo até o

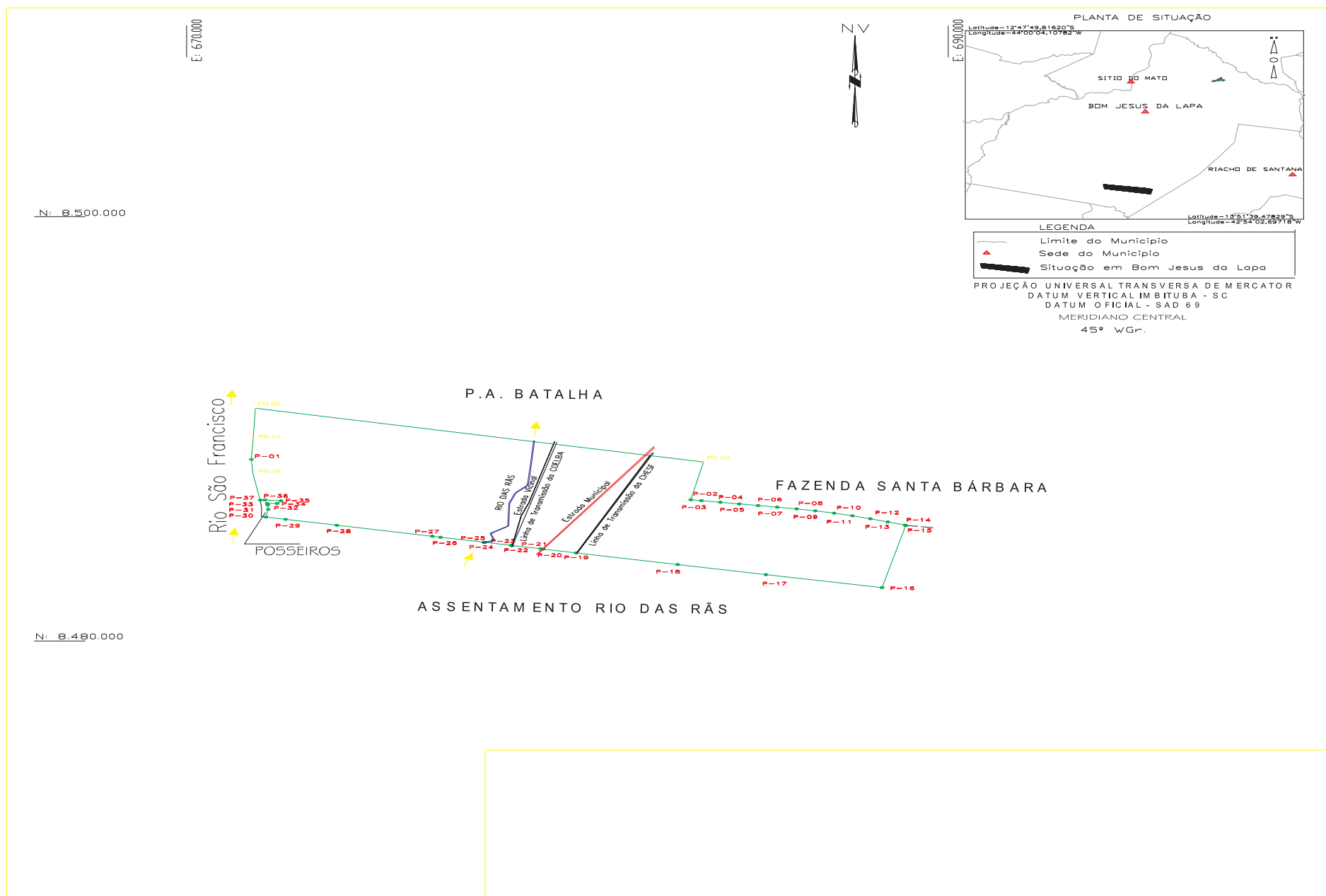
vértice P-36, de coordenadas N=8486644.32m e E=657055.36m; 265° 27'13" - 125.11m, indo até o vértice P-37, de coordenadas N=8486634.41m e E=656930.64m; deste, sito na margem direita do rio SÃO FRANCISCO, segue descendo pela referida margem com os seguintes azimutes e distâncias 351° 21'47" - 1243.03m, indo até o PD04, de coordenadas N=8487863.34m e E=656743.97m; 356° 22'37" - 694.47m, indo até o vértice P-01, Ponto inicial da descrição desse estudo de Identificação e Delimitação de Território. Entenda-se como Delimitação o que está no Art.10º - II da Instrução Normativa Nº 20, de 19 de Setembro de 2005. DOU nº 185, de 26/09/2005, seção 1, p.79. "...e indicação das áreas e ocupações lindeiras de todo o entorno da área."

Todas as confrontações e coordenadas aqui descritas foram obtidas pelo Grupo Técnico interdisciplinar de Identificação e Delimitação do referido território, entre os meses de junho e setembro de 2005. As coordenadas, obtidas com GPS de Navegação tipo ETREX, sem pós-processamento ou pela digitalização na Carta SD23XDI(Escala 1/100000-Fonte SEI-IBGE). Esse sistema, dito absoluto, acarreta uma incerteza posicional de +/-20.00m. Os demais pontos foram obtidos com GPS topográfico Trimble PRO XR, por técnicos do INCRA em datas diversas. As coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr.Tendo como DATUM o SAD-69. Quando da elaboração do Plano de Demarcação definitivo deve-se considerar as restrições quanto às áreas atingidas pela LME0 - Linha Média das Enchentes Ordinárias e áreas intra-polygonais ocupadas pelas estradas e LT's.

Salvador-BA, 20 de Setembro de 2005.

Memorial Descritivo da Compilação Elaborado por:

ABEL VICENTE DOS SANTOS FILHO  
Engrº . Agrimensor CREA 19.858/D



		MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NA BAHIA - SR/05 DIVISÃO TÉCNICA	
		IMÓVEL ESTUDO DE DELIMITAÇÃO TERRITORIAL PLANTA DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA BATALHINHA	ÁREA 7473ha PERÍMETRO 45126m
REG. COD.	DATA SETEMBRO/2005		ESCALA 1/200.000
MUNICÍPIO / UF BOM JESUS DA LAPA/BA	RESP. da COMPILAÇÃO Abel Vicente dos S. Filho Engenheiro Agrimensor CREA 19858/D-BA	CONFERE	VISTO
DESENHO PLANTA COMPILADA POR: ABEL VICENTE S FILHO			